

# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE OPERADORES LOGÍSTICOS

## Regulamento Interno

### CAPÍTULO I

#### *Da denominação, sede, objectivo e fins*

##### **Artigo 1.º**

A Associação Portuguesa de Operadores Logísticos é o organismo que pretende agregar todos os operadores logísticos que tenham fins lucrativos, e cuja actividade principal seja a prestação de serviços de valor acrescentado a terceiros, a nível de armazenagem, manuseamento e movimentação de bens, bem como as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e reputação no setor da Logística em Portugal.

##### **Artigo 2.º**

A Associação é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede em:  
Estrada do Relvas n.º 31, 2350-375 Riachos, Torres Novas, Portugal.

##### **Artigo 3.º**

1. A APOL tem como fins:

- a) Promover o associativismo e a cooperação entre as empresas de operadores logísticos;
- b) Representar o sector dos operadores logísticos perante entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- c) Contribuir e cooperar para a definição de políticas públicas que visem o desenvolvimento da actividade dos seus Associados;
- d) Promover, reunir e disponibilizar aos seus Associados informações e estudos que permitam melhorar o desenvolvimento e a rentabilidade das suas actividades;
- e) Promover a qualificação e a formação dos profissionais do sector logístico em Portugal.

2 - Para a prossecução do seu objectivo a Associação propõe-se promover o diálogo entre os Associados, a investigação, a divulgação de pareceres consultivos e proporcionar o crescimento sustentável da actividade.

3 – A profícua actividade que a APOL se propõe a desenvolver, aconselha a aprovação de um conjunto de normas internas que respeitando os Estatutos facilitem o seu funcionamento e, simultaneamente, vinculem os Associados.

## **CAPÍTULO II**

### ***Dos Associados***

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios gerais**

1 - Os Associados concordam e comprometem-se a:

- a) Respeitar as normas de conduta da APOL, enunciadas nos Estatutos e no presente Regulamento;
- b) Dentro dos limites legais, dar preferência à Associação e aos outros Associados no desenvolvimento de iniciativas de natureza conceptual e tecnológica, no quadro dos objectivos da Associação;
- c) Informar com exactidão a Direcção da Associação acerca de todas as iniciativas e comunicações relevantes para o propósito e objectivos desta;
- d) Assumir a responsabilidade pela confidencialidade da informação recebida no contexto da sua participação na Associação, só a podendo utilizar com a diligência e os cuidados que a natureza da mesma imponha e no estrito âmbito dos fins prosseguidos pela Associação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Associados**

1 - A Associação é constituída por quatro tipos de Associados.

- Associados Fundadores
- Associados Efectivos
- Associados Cooperantes
- Associados Honorários

2 - São Associados Fundadores todas as entidades privadas, com fins lucrativos, que procedam à sua inscrição como Associado na APOL até 31 de Dezembro de 2009.

3 – Os Associados Fundadores e Efectivos são entidades privadas, com fins lucrativos, e cuja actividade principal seja a prestação de serviços de valor acrescentado a terceiros, a nível de armazenagem, manuseamento e movimentação de bens.

4 - Os Associados Cooperantes são Pessoas singulares ou Colectivas, com domicílio em Portugal ou no Estrangeiro, que não sendo Associados Efectivos, prossigam interesses ou desenvolvam actividades compatíveis com o objecto social da Associação e com a mesma prestem colaboração apreciável e regular e ainda pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e reputação no setor da Logística em Portugal.

5 - A atribuição do título de Associado Cooperante está sujeita a aprovação da Assembleia-Geral, mediante proposta apresentada e fundamentada pela Direcção.

6 - São Associados Honorários da Associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem seja atribuída essa qualidade, em função de relevante contributo para o desenvolvimento da Logística ou que contribuam significativamente para os objectivos da Associação.

7 - A atribuição de título de Associado Honorário é sujeita a aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada e fundamentada da Direcção.

8 - Durante o desempenho do seu mandato nenhum membro eleito para qualquer órgão social da Associação pode ser proposto a Associado Honorário da APOL.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos e Deveres dos Associados**

1 - Os direitos dos Associados adquirem-se com a sua inscrição e extinguem-se com a perda da qualidade de Associados.

2 - Os Direitos dos Associados são intransmissíveis.

3 - Todos os associados têm as obrigações estatutariamente previstas para com a Associação não influenciando a sua antiguidade.

4.1. - São direitos de todos os Associados:

- a) Informarem e serem informados sobre as actividades e funções da Associação;
- b) Expressarem livremente as suas opiniões em matéria de interesse para a Associação, assim como formularem propostas e petições aos seus representantes;

- c) Utilizarem os serviços técnicos e jurídicos criados;
- d) Participarem em cursos profissionais que a Associação promova ou patrocine;
- e) Beneficiarem de vantagens que a Associação possa oferecer.

4.2. - São direitos específicos dos Associados Fundadores e Efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, com direito a voto;
- b) Elegerem e serem eleitos para todos os órgãos Associativos;
- c) Intervirem na gestão económica e administrativa da Associação;
- d) Fiscalizar livremente as contas da APOL, não podendo tal faculdade ser-lhes sonogada, mantendo-se um registo do que se fiscalizou.

4.3. - São direitos específicos dos Associados Cooperantes:

- Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- Elegerem e serem eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal.

4.4. - São direitos específicos dos Associados Honorários:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, sem direito a voto;
- b) Apresentar à Direcção ou ao Conselho Fiscal propostas ou sugestões sobre as matérias relacionadas com o objecto social da Associação;
- c) Frequentar a sede da Associação e utilizar quaisquer serviços destinados aos Associados ou ao público e, nomeadamente, receber ou adquirir as publicações da Associação e participar em actos públicos por ela promovidos;
- d) Os Associados Honorários são isentos do pagamento de qualquer tipo de quotização.

5. 1. São deveres dos Associados:

- a) Acatarem e cumprirem as normas dos estatutos, do presente Regulamento Interno, assim como os acordos firmados pela Associação;
- b) Respeitarem as livres opiniões de todos e não prejudicarem a actividade da Associação;
- c) Contribuírem com o seu trabalho e ideias para a actividade estatutária da Associação;
- d) Exercerem as suas actividades com ética e por forma a prestigiarem um comportamento comercial correcto;
- e) Observarem estritamente as normas de companheirismo, disciplina e harmonia profissional.

5.2. São deveres específicos dos Associados Fundadores e Efectivos:

- a) Assistirem às reuniões e Assembleias e emitirem o seu voto, livre e secreto;
- b) Participarem na eleição dos órgãos sociais e aceitarem os cargos para que sejam designados ou eleitos;
- c) Pagarem pontualmente as quotas e serviços utilizados;
- d) Darem conhecimento à Associação de tudo o que com esta estiver relacionado.

5.3. São deveres específicos dos Associados Cooperantes:

- Pagarem pontualmente as quotas e serviços utilizados.

### **Artigo 7.º**

#### **Perda da qualidade de Associados**

1 - A qualidade de Associado perde-se:

- a) Com a omissão do pagamento da quota a que está obrigado, durante um período ininterrupto de seis meses;
- b) Com o pedido de exoneração apresentado pelo associado perante a Direcção da APOL, produzindo efeitos na data de recepção da respectiva comunicação;
- c) Com a sua exclusão, em caso de violação grave ou reiterada dos deveres de associado consignados neste Regulamento;
- d) Com a insolvência do associado ou com a respectiva dissolução.

2 – A exclusão prevista na al.c) do n.º anterior deve ser proposta oficiosamente pela Direcção ou por iniciativa de, pelo menos, cinco Associados, sendo notificada pela Direcção ao associado em causa, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico com aposição de assinatura digital, podendo aquele opor-se à proposta de exclusão no prazo de 30 dias.

3 – Exercido o direito de defesa previsto no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo sem que tal direito tenha sido exercido, a Direcção submete à Mesa da Assembleia Geral a proposta de exclusão do associado, ficando tal decisão sujeita a ratificação da Assembleia Geral por deliberação de três quartos dos membros presentes.

4 - Os Associados Fundadores e Efectivos que percam esta condição por omissão de pagamento da quota, nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, poderão readquiri-la, sem mais formalidades se antes de decorrido o prazo de noventa dias previsto no art. 45.º n.º 8 do presente Regulamento, satisfizerem integralmente as quotas em dívida.

5 - No caso previsto no número anterior, o associado não poderá exercer os direitos consignados na alínea a) e b) do n.º 4.2 do artigo 6.º. enquanto não tiverem decorrido seis meses sobre a data do pagamento.

6 - O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver qualquer quantia que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPÍTULO III**

### ***Da filiação de novos membros***

## **Artigo 8.º**

### **Filiação de novos membros**

Poderão ser admitidos outros membros que venham a constituir-se legalmente, desde que declarem aceitar e cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da APOL e solicitem, por escrito, a sua adesão.

## **Artigo 9.º**

### **Verificação de requisitos**

1 - Para verificação dos requisitos necessários à admissão, como novos membros da APOL, as entidades requerentes deverão acompanhar o seu requerimento dos seguintes elementos:

- a) Preenchimento correcto do Formulário de Candidatura que se encontra disponível no site [www.apol.pt](http://www.apol.pt).
- b) Apresentação de Bilhete de Identidade, Passaporte, ou outro documento que possibilite a identificação do candidato, no caso de pessoa singular e Certidão da Conservatória do Registo Comercial no caso de pessoas colectivas, ou consoante os casos, apresentação de procuração com poderes para membro de uma Associação;
- c) Documento demonstrativo e comprovativo da regularização fiscal e contributiva, tratando-se de pessoas colectivas;
- d) Aprovação pela Direcção;
- e) Pagamento das Quotas relativas ao primeiro ano, num prazo de 60 dias após a sua aprovação pela Direcção.

2 - Após receção e análise da Candidatura, deve a Direcção remetê-la à Mesa da Assembleia Geral, para que a submeta à apreciação dos Associados em sede de assembleia geral, de modo a delibrar sobre a aceitação ou rejeição da mesma. -----

3 - A deliberação da assembleia geral é comunicada ao candidato, o qual, em caso de aprovação, deverá completar o procedimento de filiação na APOL, no prazo de trinta dias a contar da receção da respetiva comunicação.

4 - Têm legitimidade para assistir a essa assembleia-geral os Associados da Associação e o candidato, podendo este último participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

5 - O Associado que seja admitido compromete-se a comunicar à Direcção qualquer alteração nos dados constantes do Formulário de Candidatura.

## **CAPÍTULO IV**

### ***Dos Órgãos Sociais***

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições Gerais**

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo dos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivados.

#### **Artigo 11.º**

##### **Duração e Mandatos**

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição e respectiva tomada de posse no mês de março primeiro ano de cada triénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora dos meses de março, a posse terá lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 5 - Os membros dos corpos dirigentes só poderão ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação.
- 6 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Convocações e Votações**

- 1 - Os corpos dirigentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da totalidade dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - Das reuniões dos corpos dirigentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.

4 - As votações respeitantes às eleições dos corpos dirigentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 13.º**

#### **Responsabilidades**

1 - Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

### **Artigo 14.º**

#### **Representação**

Os Associados não se podem fazer representar por outros Associados nem votar por correspondência.

## **CAPÍTULO V**

### ***Da Assembleia Geral***

### **Artigo 15.º**

#### **Representação**

1 - A Assembleia Geral é composta por todos os Associados efectivos que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



## **Artigo 16.º**

### **Mesa da Assembleia**

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- c) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, cinco Associados, devendo a convocatória ser feita por aviso postal expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e respectiva ordem do dia;
- d) Dirigir a Assembleia Geral;
- e) Organizar a votação para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- f) Estabelecer a data das eleições para os corpos sociais.

## **Artigo 17.º**

### **Competências da Assembleia**

1. Para além das competências previstas por lei, cabe à Assembleia Geral da APOL, designadamente:

- a) Eleger trienalmente o Presidente e a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, de entre os Associados Fundadores e Efectivos;
- b) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de acção para o respectivo exercício, bem como o Relatório de Actividades e Contas da Direcção;
- d) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa, superior a cinco mil euros, e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Admitir os Associados Honorários mediante proposta da Direcção;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Delinear sobre a alteração de Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, bem como Regulamentos internos;

j) Decidir sobre a exclusão de Associados, mediante proposta nesse sentido apresentada pela Direcção ou por iniciativa de um grupo de, pelo menos, cinco Associados.

### **Artigo 18.º**

#### **Reuniões da Assembleia**

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente

Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Actividades e Contas do ano anterior, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção do Ano em curso e por uma vez em cada triénio para a eleição dos órgãos sociais.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 5 dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 19.º**

#### **Normas da Assembleia**

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos dez dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou o seu Vice-Presidente, nos termos do Código Civil, dos Estatutos da APOL e do presente Regulamento.

2 - A convocatória é realizada por aviso postal expedido para cada um dos Associados, ou mediante publicação do respectivo aviso, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, indicando-se em qualquer das modalidades, o dia, a hora e local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.

3 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

4 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes a totalidade dos requerentes.

### **Artigo 20.º**

#### **Deliberações da Assembleia**

1 - As deliberações da Assembleia Geral da APOL estão sujeitas às seguintes regras:

a) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos dos seus Associados;

- b) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes;
- c) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes;
- d) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os Associados;
- e) As deliberações sobre a admissão de Associados Honorários exigem o voto favorável de três quartos de Associados presentes;
- f) As deliberações sobre a exclusão de Associados só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

3 - A Assembleia Geral será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

4 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais só pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas de Exercício.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Da Direcção***

#### **Artigo 21.º**

##### **Da Direcção**

1 - A Direcção é composta por três elementos, dos quais um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e esse substituído por um suplente a designar em Assembleia Geral.

#### **Artigo 22.º**

##### **Competências da Direcção**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la em juízo ou fora dele, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Decidir sobre os meios necessários à prossecução dos objectivos da Associação e fixar as suas realizações;
- b) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários;
- c) Decidir sobre a admissão de Associados Efectivos e de Associados Cooperantes;
- d) Propor a quotização dos Associados Efectivos e dos Associados Cooperantes;
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao Órgão de fiscalização o Relatório de Actividades e Contas, bem como o Orçamento e o Programa de Acção para o ano seguinte;
- g) Solicitar anualmente a convocação da Assembleia-Geral e apresentar-lhe o Relatório de Actividades e Contas antes da eleição de uma nova Direcção.
- h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a estruturação dos livros nos termos da lei;
- i) Contratar e gerir o pessoal da Associação;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do presente Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos da Associação;
- l) Propor e declarar a exclusão de Associados, nos termos expostos no presente Regulamento;
- m) Propor alterações aos Estatutos e ao presente Regulamento.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências do Presidente da Direcção**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar as reuniões de Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos e convidando os Associados que entender;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas da Direcção;
- e) Proceder ao despacho dos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando esses últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
- f) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas, nos termos dos Estatutos.

**Artigo 24.º****Competências do Secretário da Direcção**

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente geral;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 25.º****Competências do Tesoureiro da Direcção**

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros e registos financeiros de acordo com as boas práticas contabilísticas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente ou com o Secretário;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Coadjuvar os membros da Direcção na elaboração e apresentação do Orçamento, do Plano de Actividades e do Relatório de Actividades e Contas;
- f) Superintender os serviços de contabilidade e de tesouraria;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicitar, o balancete da Associação ou responder a qualquer outra questão por este apresentada.

**Artigo 26.º****Reuniões da Direcção e Formas de Obrigar**

- 1 - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 2 - A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.
- 3 - Nos actos de puro expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Do Conselho Fiscal***

#### **Artigo 27.º**

##### **Do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

2 - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar o trabalho da Direcção e apresentar à Assembleia Geral um parecer sobre os documentos por estes elaborados e implementados, bem como vigiar pelo escrupuloso cumprimento da lei e dos estatutos, nomeadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas, Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

#### **Artigo 28.º**

##### **Acções do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere relevantes e necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para análise e discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre, lavrando a respectiva acta de conclusões.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***Do Processo Eleitoral***

#### **Artigo 29.º**

##### **Eleições**

1 - Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal, são eleitos trienalmente por escrutínio secreto.

2 - Compete à Mesa da Assembleia-Geral estabelecer a data das eleições, tendo em conta que esta se deverá realizar três anos após a eleição anterior com uma tolerância de 15 dias.

3 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá comunicar a todos os Associados, por correio electrónico e colocando um aviso no sítio oficial da APOL, com pelo menos 30 dias de antecedência, a data marcada para as eleições.

4 - As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, para todos os órgãos sociais, apresentadas e aceites nos termos do presente Regulamento.

5- Da convocatória da Assembleia-Geral em que se realizem as eleições, expedida por via postal com pelo menos 10 dias de antecedência, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

5.1 O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

5.2 Que a Assembleia reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira convocatória, se a esta não comparecer mais de metade dos Associados com direito a voto, e independentemente do número de Associados presentes.

### **Artigo 30.º**

#### **Preparação e Fiscalização**

1 - Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores (Representantes de cada lista) cabendo aos secretários de Assembleia - Geral a função de escrutinadores.

2 - Não existindo Mesa de Assembleia-Geral, nomeadamente, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os actos preparatórios do acto eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direcção ou órgão que exerça as funções de gestão da Associação, auxiliado por dois membros dos respectivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número 1 deste artigo, e a Mesa do acto eleitoral será constituída por quem a Assembleia-Geral eleitoral designar na ocasião, mas fazendo sempre parte dela os vogais verificadores, a que se refere o número anterior.

3 - Na falta de secretários da Mesa, o Presidente da Assembleia-Geral escolherá de entre os Associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

### **Artigo 31.º**

#### **Cadernos Eleitorais**

1 - No dia seguinte à expedição do comunicado referido no ponto 3 do Artigo 29º, será afixada no sítio oficial da associação, a lista dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos

sociais, com indicação dos cargos que exercem, quer nos órgãos sociais, quer em outras estruturas orgânicas da associação.

2 - Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão do associado nas listas referidas no número anterior, devendo as reclamações dar entrada na sede social ou delegações, até vinte a dias antes da data designada para a Assembleia-Geral.

3 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral, ou quem a sua vez fizer, nos termos do número 2 do artigo 30º, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão ao sócio ou Associados reclamantes.

### **Artigo 32.º**

#### **Apresentação de Candidaturas**

1 - As candidaturas podem ser apresentadas pela Direcção em exercício, bem como por um mínimo de nove dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respectivo suplente.

3 - A apresentação das candidaturas deverá obedecer ao modelo indicado no anexo II a este Regulamento, podendo contemplar apenas uma das listas, mas devendo, em cada lista, abranger todas as posições elegendas.

### **Artigo 33.º**

#### **Regularidade das Candidaturas**

1 - A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede social ou em delegação da Associação até quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.

2 - No dia imediato, deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os vogais verificadores, comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.

3 - Se for detectada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respectiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correcção, sob pena da mesma não poder ser considerada.

4 - Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o vogal verificador seu representante, a candidatura será anulada.



5 - Não havendo candidaturas válidas para todos ou alguns dos órgãos ou cargos elegendos, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará a Direcção em exercício, que fica obrigada a propor as candidaturas em falta no prazo de quarenta e oito horas.

6 - Das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade, cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será apreciado como ponto prévio à realização do acto eleitoral.

### **Artigo 34.º**

#### **Relação das candidaturas e boletins de voto**

1 - Quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação na sede social e no sítio oficial da Associação, depois de assinada pela Comissão Eleitoral, da relação das candidaturas aceites, em conformidade com as quais serão elaborados os boletins de voto.

2 - As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação.

3 - A partir das listas definitivas os serviços da Associação providenciarão pela elaboração de boletins de voto, que serão postos à sua disposição no local em que se realizar o acto eleitoral, e que serão de aspecto absolutamente igual para todas as listas.

4 - Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, nomeadamente as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 35.º**

#### **Votação**

A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os Associados constantes do caderno eleitoral a que se refere o artigo 31.º.

### **Artigo 36.º**

#### **Proclamação das Listas**

1 - A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita logo após o apuramento ser comunicado a todos os Associados.

2 - Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o acto eleitoral será repetido catorze dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

3 - Verificando-se a necessidade de repetição do acto eleitoral, este será realizado, sempre que possível, no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Mesa.

4 - Os serviços da Associação providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os Associados.

### **Artigo 37.º**

#### **Encerramento do Acto**

1 - Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros devendo constar da referida ata a tomada de posse dos membros eleitos

2 - Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.

3 - Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso aos tribunais.

4 - Os vogais verificadores, efectivos e suplentes, cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando não haja, ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.

## **CAPÍTULO IX**

### ***Dos Funcionários Externos***

### **Artigo 38.º**

#### **Funcionários e Colaboradores Externos**

1 - É funcionário da Associação qualquer indivíduo que seja contratado pela Associação, em regime de contrato de trabalho, para realizar tarefas regulares na sede da Associação ou fora dela.

2 - No acto da contratação são definidas, entre a Associação e o funcionário ou colaborador, as condições laborais de funcionamento.

3 - Compete aos funcionários e colaboradores remunerados:

a) Estar informados das actividades da Associação;

b) Representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) a Associação, desde que mandatado para tal;

c) No caso de ser responsável pela execução de uma determinada tarefa, solicitar (ao órgão respectivo) todas as informações necessárias ao seu cumprimento e comunicar a sua finalização.

## **CAPÍTULO X**

### ***Dos Grupos de Trabalho***

#### **Artigo 39.º**

##### **Criação dos Grupos de Trabalho**

Para melhor desenvolver as actividades a que se propõe, pode a Direcção designar Grupos de Trabalho diferenciados.

#### **Artigo 40.º**

##### **Objectivos dos Grupos de Trabalho**

Os Grupos de Trabalho têm por fim a intervenção nas respectivas áreas de actividade, estabelecidas quando da criação de cada Grupo de Trabalho e definição do respectivo âmbito.

#### **Artigo 41.º**

##### **Competências**

Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Levar a cabo as actividades que se enquadrem no seu âmbito;
- b) Dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa;
- c) Propor à Direcção a tomada de posições internas à Associação ou públicas sobre matérias do respectivo âmbito de actividades.

#### **Artigo 42.º**

##### **Composição**

- 1 - Os Grupos de Trabalho são compostos por todos os Associados interessados nas respectivas actividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoal.
- 2 - Os Grupos de Trabalho podem integrar ainda elementos externos à Associação, sempre que a sua participação se justifique.

**Artigo 43.º****Coordenação**

A Direcção deverá estar representada em cada um dos Grupos de Trabalho mantendo-se informada das actividades do grupo.

**CAPÍTULO XI*****Das Disposições Financeiras*****Artigo 44.º****Ano Social**

O ano social da APOL inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

**Artigo 45.º****Quotização**

1. Os membros da APOL estão vinculados ao pagamento de uma quota anual a fixar em Assembleia-Geral da APOL, e que será paga até 1 de Abril de cada ano, fixando-se o seu valor em €1.600,00 (mil e seiscentos euros).
2. Os membros que o desejem poderão solicitar o adiamento do pagamento da quota anual, pelo prazo máximo de 60 dias, por motivos do foro interno.
4. A alteração do valor da Quota anual será decidida pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção em exercício.
5. Os Associados deverão regularizar as quotas no máximo até 30 dias após a caducidade da quotização anterior.
6. A Direcção deverá informar os Associados, por correio electrónico, quando se aproximar a data em que caduca a sua quotização.
7. A Direcção poderá suspender um sócio que decorridos os 60 dias, não tenha regularizado a situação.
8. Se a irregularidade se mantiver por mais de 90 dias poderá a Direcção excluir o sócio, devendo comunicar-lhe por escrito esta decisão e notificar o Conselho Fiscal.
9. Um sócio pode solicitar à Direcção a sua auto-suspensão ou auto-exclusão.
10. O tempo de quotização restante no momento do pedido de auto-suspensão será reposto na altura que o sócio solicitar o cancelamento da suspensão.

11. A auto-exclusão não dá direito ao reembolso da Jóia nem de Quotas.

### **Artigo 46.º**

#### **Actividade Financeira**

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas;
- b) Subsídios, doações, heranças ou legados;
- c) Rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis, fundos de reserva ou capitais depositados;
- d) O produto de publicações, estudos, relatórios, prestações de serviços ou outras actividades da Associação.

2. Os meios financeiros necessários à prossecução dos fins da Associação terão de estar inscritos no Orçamento da Associação.

3. A APOL vincula-se financeiramente através das assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.

4. 1. A autorização de despesas, dentro do quadro da Tesouraria da Associação, far-se-á no âmbito dos seguintes escalões:

- I. Despesas correntes;
- II. Despesas orçamentadas de €500,00 a €5.000,00;
- III. Despesas acima de €5.000 euros e despesas não orçamentadas.

4.2. Para as despesas correntes será constituído um Fundo de Maneio, ficando a autorização das respectivas despesas a cargo do Tesoureiro.

4.3. São consideradas despesas de Fundo de Maneio:

- a) Despesas com correio inferiores a €25,00;
- b) Despesas de economato;
- c) Despesas com material de escritório diverso inferiores a €50,00.

4.4. O montante em caixa para despesas de fundo de maneio e outras despesas não poderá ultrapassar 500 euros, sendo efectuado um reforço sempre que necessário.

5. O segundo escalão inclui as despesas orçamentadas até 5.000 euros e aprovadas em Assembleia Geral, sendo autorizadas nos termos do n.º 3 do presente artigo.

6. O terceiro escalão inclui as despesas acima de €5.000,00 e as não orçamentadas, sendo necessária a autorização prévia da Assembleia Geral.

7. Acima de €1.500,00 as aquisições terão que ser efectuadas com base em, pelo menos, 3 orçamentos.

8. A contabilidade da Associação será feita por uma entidade externa, a designar pela Direcção.

**Artigo 47.º****Contas Bancárias**

- 1 - A abertura de contas bancárias e a definição dos respectivos titulares carece de aprovação em reunião da Direcção, por proposta, do Tesoureiro.
- 2 – As contas bancárias da Associação são abertas na Caixa Geral de Depósitos, excepto se houver deliberação contrária em reunião da Direcção.
- 3 – As contas bancárias da Associação são constituídas por três titulares, todos os membros da Direcção.
- 4 – Os movimentos bancários da Associação obrigam a duas assinaturas.
- 5 – Só em situações especiais e com autorização da Assembleia Geral podem ser permitidas contas conjuntas com outras entidades, sendo obrigatória a assinatura do representante da Associação.

**CAPÍTULO XII*****Do Património*****Artigo 48.º****Património**

Constituem património da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados;
- b) As subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As contribuições, donativos, legados, heranças efectuadas por Associados ou terceiras pessoas;
- d) As receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela Associação.
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) Outras receitas ou subsídios.

**CAPÍTULO XIII*****Da Assistência Jurídica*****Artigo 49.º****Acompanhamento Jurídico**

1. A Associação assegura aos seus Associados Colectivos e individuais assistência jurídica permanente quanto ao objecto da Associação.
2. A consulta jurídica prestada incluirá a assistência técnico-jurídica no relacionamento da Associação com entidades públicas e privadas, conselhos e pareceres aos Associados, bem como todo o apoio aos Associados nas áreas de desenvolvimento da actividade Logística, com excepção da área laboral e de segurança social.
3. O apoio jurídico referido será prestado através de advogado contratado em regime de avença.

## **CAPÍTULO XIV**

### ***Das Disposições Gerais***

#### **Artigo 50.º**

##### **Disposições Gerais**

1. A Associação pode colaborar com instituições e organismos públicos ou privados para a realização dos seus programas e projectos.
2. A Associação pode inscrever-se em organismos internacionais que prossigam objectivos profissionais ou científicos comuns.
3. A associação rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.
4. Os relatórios de actividades e contas da associação são públicos e devem estar disponíveis no sítio oficial da Associação.

## **CAPÍTULO XV**

### ***Das Disposições Transitórias, Omissões e Renúncias***

#### **Artigo 51.º**

##### **Disposições Transitórias**

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor, e é de aceitação obrigatória para todos os membros.
2. O presente regulamento interno só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos Associados presentes em reunião de Assembleia Geral, para tanto expressamente convocada.

3. Consideram-se parte deste Regulamento Interno, como elementos reconhecidos de interpretação regulamentar e estatutária, as disposições relevantes dos estatutos e bem assim as deliberações relevantes que entretanto forem tomadas.

#### **Artigo 52.º**

##### **Omissões**

Em tudo o que os Estatutos e este Regulamento Interno forem omissos, rege a lei geral aplicável.

#### **Artigo 53.º**

##### **Renúncias**

Por motivo de força maior devidamente fundamentado, pode qualquer membro de órgão da Associação solicitar à Assembleia Geral a aceitação da sua renúncia ou suspensão do mandato por um período nunca superior a seis meses.

#### *Artigo 54.º*

##### *Caducidade do Mandato*

*O mandato de qualquer membro de órgão da Associação caduca quando se torne definitiva a decisão proferida em processo disciplinar que determine a aplicação de pena superior à de advertência (Revogado por deliberação da Assembleia-Geral da APOL de 22 de Março de 2010).*

#### **Artigo 55.º**

##### **Substituição**

1. Em caso de renúncia ou caducidade do mandato do presidente de órgão da Associação deve o respectivo órgão, na reunião ordinária subsequente, eleger de entre os seus membros um novo presidente.
2. No caso de renúncia ou caducidade do mandato de outro membro de órgão da Associação, o respectivo órgão elege um novo membro, de entre os membros efectivos da Associação, em condições legais para o exercício do cargo.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.



Este Regulamento Interno foi aprovado na Assembleia Geral de 20 de Abril de 2009, revisto na Assembleia Geral de 22 de Março de 2010, objecto de rectificação na Assembleia Geral de 28 de Março de 2011 e de nova revisão em 27 de outubro de 2022.

Póvoa de Santa Iria, 27 de outubro de 2022

---

Hugo Oliveira (Secretário da Mesa da Assembleia Geral - AMERICOLD)

---

Vítor Figueiredo (Presidente da Direção - ZOLVE)

---

Sérgio Batalha (Tesoureiro da Direção - STEF)

---

Rui Gomes (Secretário da Direção – DHL)

---

José Luís Simões (Presidente do Conselho Fiscal – LUIS SIMÕES)

---

Vitória Nunes (Relatora do Conselho Fiscal – ID\_LOGISTICS)

---

António Paulo (Secretário do Conselho Fiscal - SCHENKER PORTUGAL)

---

Pedro Maurício – (em representação da RANGEL)